

LEI Nº 1.742, DE 04 DE JUNHO DE 2002. Fl.- 01

ACRESCE § 4º DO ARTIGO 112-A DA SEÇÃO VII, NA LEI 419, DE 24 DE MAIO DE 1990 - REGIME JURÍDICO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR BIRLEM, Prefeito Municipal de Capão da Canoa.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e

Eu, em cumprimento ao artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido Parágrafo 4º ao Artigo 112-A da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 - Regime Jurídico Único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 112-A....

§ 4º - O Servidor Celetista - CLT, gozará dos mesmos benefícios deste artigo, somando o seu tempo de serviço, a partir do primeiro ano de Concurso Público Municipal, para efeito de contagem, não somando tempo anterior a este.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de junho de 2002.

OSCAR BIRLEM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEI Nº 1.742, DE 04 DE JUNHO DE 2002. Fl.- 02

ELISALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

JOÃO CARLOS ESPÍNDOLA
Secretário de Indústria e Comércio

LUIZ GABRIEL MATOS DA SILVA
Secretário da Saúde

MARI SOUZA DA SILVA
Secretária de Educação

DELDIR JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Obras e Saneamento

LUCIANO ELI MARTIN
Secretário de Desporto e Turismo

LUIS ROBERTO TREPTOW DA ROCHA
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento

MARINA SOUZA BIRLEM
Secretária de Assist. e Bem – Estar Social

EDUARDO WEIDNER MALUF
Secretário da Fazenda